MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR EDUARDO DE LARA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a essa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a reorganização dos cargos de provimento em comissão destinados às atribuições de direção, chefia e assessoria na Prefeitura do Município de Iguape.

Na esteira da proposição contida no Projeto de Lei Complementar n. 06, de 14 de março de 2022, a presente proposta legislativa pretende delinear definitivamente o arcabouço dos cargos comissionados na Prefeitura do Município de Iguape.

Com efeito, o PLC 06, de 14 de março de 2022, trata dos cargos da estrutura básica, ao passo que este cuida dos cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoria, conforme estabelecido no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

Os cargos tratados nesta proposta também são essenciais para a boa consecução dos serviços públicos, tanto assim que a Lei Orgânica do Município de Iguape no seu artigo 74 dispõe que "O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito e auxiliado pelos Secretários, Assessores e Diretores".

A criação dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura de Iguape merecia melhor disciplina legal, pois, nos termos da tese fixada pelo STF no RE 1.041.210-SP, em sede de repercussão geral, a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais. Portanto, era de rigor desenhar melhor cenário de competências ou atribuições para tais cargos, sob pena de continuar sobrevivendo em estado de inconstitucionalidade.

Além do que, a criação desses cargos deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado e o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; devendo as atribuições dos aludidos cargos em comissão estarem descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

Neste sentir, a proposta está em plena harmonia com a Constituição Federal e a Constituição Estadual, inclusive prevendo funções comissionadas exclusivas para os servidores públicos efetivos, inovação na Administração Pública iguapense.

Com a implantação da nova estrutura prevista na proposta, haverá no quadro do serviço púbico apenas 6,68% de agentes públicos comissionados em relação ao número total de servidores púbicos previsto na estrutura municipal.

Aliás, o projeto prevê que até 31 de dezembro de 2023 um quarto dos servidores públicos efetivos ocuparão cargos de provimento em comissão, representando significativo aceno à carreira pública, que, enfim, vê-se valorizada.

Ademais, no escopo de capacitar o servidor público efetivo, a proposta cria o Centro de Estudos, órgão que será responsável pela realização de cursos e debates destinados ao aprimoramento do serviço público municipal.

A proposta atende à letra "a" do inciso II do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal, à medida que sua autoria é do Chefe do Poder Executivo; e também homenageia os incisos I a III do § 1º do artigo 39 da Carta Magna, porquanto prevê como padrão, para fixar a remuneração dos comissionados, a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes da estrutura municipal, os seus requisitos de investidura e correspondentes peculiaridades.

O projeto também observa rigorosamente o § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, pois, além de encontrar dotação orçamentária suficiente para atender aos acréscimos com as projeções de despesa de pessoal e autorização específica nas leis orçamentárias, não gera impacto significativo e respeita aos ditames da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conforme se vê do relatório anexo.

Em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de **urgência.**

Iguape (SP), 14 de março de 2022

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
EDUARDO DE LARA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07,
DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Autoria: Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 18/03/2022
Hora: 17 10
Funcionário

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DESTINADOS ÀS ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os cargos de provimento em comissão, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, no âmbito da Prefeitura do Município de Iguape, ficam disciplinados nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – quadro de pessoal: o conjunto de cargos que integram a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Iguape;

II – subquadro de cargos de comissão de direção, chefia e assessoramento: o conjunto de cargos, providos por livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, preenchidos por agentes públicos que exercem funções de direção, chefia e assessoria na Prefeitura do Município de Iguape, pressupondo relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado, parcialmente ocupado por servidores públicos efetivos;

III – competência ou atribuição: função relativa a determinado cargo, definida em dispositivo legal, que estabelece as obrigações e restrições a que o ocupante deve se ater no exercício do cargo em comissão;

IV – agente público: toda pessoa física que presta serviços ao Poder Público do Município de Iguape;

V – servidor público: em sentido amplo, toda a pessoa física que presta serviços à Prefeitura do Município de Iguape;

VI – servidor estatutário: servidor público sujeito ao regime estatutário, instituído pela Lei Complementar municipal 123, de 31 de março de 2021;

VII – empregado público: denominação dada à unidade de atribuição, designada como emprego público, criada por lei e ocupada por agente público vinculado ao serviço público municipal por contrato sob o regime da legislação trabalhista;

VIII – servidor público efetivo: servidor estatutário ou empregado público, em exercício de cargo ou emprego público, após aprovação regular em concurso público e o decurso do estágio confirmatório;

IX – servidor temporário: pessoa física contratada, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar municipal 121, de 14 de janeiro de 2021, para o exercício de função, sem vinculação a cargo ou a emprego público.

X - cargo público: é a denominação criada por lei e dada à unidade de poderes e deveres estatais, a serem expressos por agente público, vinculado ao serviço público municipal por meio da Lei Complementar municipal 123, de 31 de março de 2021 (Estatuto dos Agentes Públicos do Município de Iguape);

XI – função: atribuição exercida por servidor público, sem correspondente cargo ou emprego público previsto em lei, em caráter temporário, para atender excepcional necessidade do serviço público municipal, ou em caráter permanente, para o desempenho de atividade de direção, chefia ou assessoria, com base na confiança da autoridade nomeante.

XII – função de confiança – atribuição de natureza permanente, correspondente à direção, chefia ou assessoria, sem correspondente cargo previsto em lei, cujo servidor público efetivo que a exerça é nomeado e exonerado livremente pela autoridade nomeante.

XIII – remuneração: importância percebida pelo agente público da Prefeitura do Município de Iguape como retribuição dos serviços prestados;

XIV - subsídio: a importância paga em parcela única pela Prefeitura do Município de Iguape a agentes políticos como retribuição dos serviços prestados;

XV – vencimento: a importância básica paga a servidores públicos pela Prefeitura do Município de Iguape como retribuição dos serviços prestados, sem prejuízo de eventuais acréscimos, como gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória prevista em lei; e

XVI - referência: símbolo indicativo do nível de remuneração para o cargo de provimento em comissão.

Art. 2º - Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura do Município de Iguape, o subquadro de cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento, de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º - O subquadro de cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento da Prefeitura do Município de Iguape, conforme previsto no Anexo I integrante desta Lei Complementar, compreende:

a) Diretores – DCA-1, DCA-2 e DCA-3;

b) Assessores – DCA-4 e DCA-5; e

c) Coordenadores – DCA-6, DCA-7 e DCA-8;

§ 2º - A denominação de cada cargo de provimento em comissão de direção, chefia e assessoria da Prefeitura do Município de Iguape, o respectivo símbolo, a correspondente referência para fins de remuneração e os requisitos mínimos exigidos do nomeado para ingresso estão previstos no Anexo II que integra esta Lei Complementar.

§ 3º - Deverá haver a ocupação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do total de cargos destinados à direção, coordenadoria e assessoria por servidores efetivos.

§ 4º - A Administração Pública Municipal deverá adequar-se ao percentual de ocupação previsto no parágrafo anterior até 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Fica criado, como órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de Iguape, o Centro de Estudos, ao qual competirá promover o aprimoramento profissional e cultural dos servidores municipais que compõem o quadro técnico e administrativo da Prefeitura do Município de Iguape e dos estagiários, bem como a melhoria das condições de trabalho, e especialmente:

I - auxiliar na realização do concurso de ingresso nas carreiras do serviço público municipal;

II – auxiliar na realização de processos seletivos para contratação de agentes públicos temporários;

III - elaborar, em caráter permanente, estudos, avaliações e propostas para aperfeiçoamento dos concursos de ingresso e de promoção e dos critérios de recrutamento de pessoal para o Quadro da Prefeitura do Município de Iguape e aferição de merecimento nos concursos internos de promoção;

IV - contribuir para a adaptação funcional dos servidores públicos em estágio probatório;

V - organizar e promover cursos, seminários, estágios, treinamentos e atividades correlatas, visando ao aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais e estagiários;

VI - fomentar a criação de grupos de estudo para discussão de assuntos de interesse institucional e prestar-lhes suporte administrativo;

VII - promover a divulgação de matéria legislativa de interesse da Municipalidade;

VIII – auxiliar a área de comunicação da Prefeitura do Município de Iguape a editar boletins periódicos com as ações governamentais de interesse da população;

IX - elaborar estudos e pesquisas bibliográficas por solicitação de órgãos da Prefeitura do Município de Iguape;

X – criar e manter o acervo de Biblioteca do Serviço Público Municipal;

XI - colaborar com a organização e a conservação dos documentos e arquivos da Prefeitura do Município;

XII - propor ao Prefeito a adoção de programas para o melhoramento e a modernização da infraestrutura dos órgãos da Administração Pública do Município, com utilização de recursos de seu fundo próprio.

Art. 4º - O Centro de Estudos será dirigido por servidor público efetivo, livremente nomeado pelo Prefeito para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor II – DCA-5, referência 4-E da escala de remuneração, o qual poderá ser auxiliado por quadro de apoio, nas atividades concernentes à divulgação e ao aperfeiçoamento e capacitação dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - O Centro de Estudos disporá de Fundo Especial de Despesa para consecução de suas finalidades, na forma da lei, constituído de recursos provenientes de dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Município e de receitas que lhe forem legalmente atribuídas, mais as seguintes:

I - doações, auxílios, contribuições, subvenções, patrocínios ou investimentos recebidos de instituições públicas ou entidades privadas;

II - renda de bens patrimoniais;

III – até 10% dos valores arrecadados a título de inscrição no concurso de ingresso no serviço público municipal;

IV - valores auferidos com a realização de cursos, seminários, treinamentos, estágios e publicações;

V - rendimentos financeiros decorrentes da aplicação de saldos disponíveis.

Art. 6º - Para a consecução de seus objetivos, o Centro de Estudos poderá, por meio do Prefeito, celebrar termos de cooperação com institutos educacionais, universidades e instituições e entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

Art. 7º - Ficam criadas no Quadro dos Agentes Públicos do Município de Iguape, conforme previsto no Anexo III desta Lei Complementar, para o exercício de chefia de núcleo ou grupo de trabalho previsto em decreto do Chefe do Poder Executivo, exclusivamente por servidor público efetivo:

I - na Procuradoria Geral do Município, 2 (duas) funções comissionadas, designadas pelo símbolo FC-1;

II – nas demais unidades da Prefeitura do Município de Iguape, 18 (dezoito) funções comissionadas, designadas pelo símbolo FC-2.

Parágrafo único - O servidor público designado para o exercício das funções comissionadas previstas neste artigo fará jus a acréscimo salarial correspondente:

I – a 30% do salário-base do cargo de Procurador do Município em início de carreira, no caso de exercício da função de confiança prevista no inciso I do "caput" deste artigo; e

II –a 30% do salário-base do cargo inicial de agente administrativo, no caso de exercício da função de confiança prevista no inciso II do "caput" deste artigo.

Art. 8º - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoria serão remunerados pelo regime de vencimento.

§ 1º - A natureza de estipêndios e a remuneração dos cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoria da Prefeitura do Município de Iguape, a partir de 1º de maio de 2022, estão previstos no Anexo IV integrante desta Lei Complementar.

§ 2º - O servidor titular de cargo efetivo, quando nomeado para o provimento de cargos em comissão, ou no exercício de substituição destes, poderá optar pela percepção do vencimento do seu cargo de provimento efetivo.

§ 3º - A remuneração dos agentes públicos que ocupam cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoria compreende, além do vencimento, as vantagens pecuniárias abaixo enumeradas, se previstas em lei:

I – décimo terceiro salário e eventual adiantamento;

II – remuneração de férias, acrescida do terço constitucional;

III – indenizações;

IV – auxílio alimentação;

V – vale refeição;

VI – auxílio saúde;

VII – prêmios ou bônus de produtividade;

VIII – gratificação por participação em órgão deliberativo;

IX – gratificação por tarefas especiais;

X – salário família;

XI – diárias para viagens

Art. 9º - A remuneração e o adicional previstos nesta Lei Complementar não se incorporarão à remuneração do servidor e nem a ela se tornarão permanentes, para quaisquer efeitos.

Parágrafo único - Sobre o acréscimo remuneratório tratado nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 7º desta Lei Complementar não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 10 - A quantidade dos cargos de provimento em comissão de direção, chefia e provimento está prevista no Anexo V integrante desta Lei Complementar.

Art. 11 - As competências das funções de confiança e dos cargos de provimento em comissão mencionados no parágrafo anterior são as previstas nas Tabelas "A", "B" e "C" do Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá detalhar, mediante decreto, as competências dos cargos de provimento em comissão de que trata esta Lei Complementar.

Art. 13 - São critérios gerais para a ocupação de cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoria da Prefeitura do Município de Iguape:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo de provimento em comissão para o qual tenha sido indicado;

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas em legislação e normatizações específicas.

Parágrafo único - O provimento dos cargos em comissão será regido pelo critério de confiança.

Art. 14 - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoria da Prefeitura do Município de Iguape ficam submetidos à jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho.

§ 1º - O ocupante do cargo de direção técnica da unidade de pronto atendimento da área da saúde fica submetido à jornada semanal de 20 (vinte) horas de trabalho.

§ 2º - A jornada de trabalho de que trata este artigo não poderá ser cumprida em regime de plantão.

Art. 15 - Os cargos de direção, chefia e assessoria comportarão substituição remunerada nos impedimentos legais e temporários do ocupante, por ato da autoridade competente.

Parágrafo único - O substituto deverá atender as mesmas exigências e condições para o provimento do cargo em comissão e sua remuneração observará as diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 16 – A partir da vigência desta Lei Complementar até 1º de maio de 2022, os cargos do Quadro de Comissão de Direção, Chefia e Assessoria (Anexo II), perceberão remuneração na conformidade do Anexo VII integrante a esta Lei Complementar.

Art. 17 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 14 DE MARÇO DE 2022

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

Cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento	Diretor I	DCA-1	2
	Diretor II	DCA-2	3
	Diretor III	DCA-3	3-E
	Assessor I	DCA-4	4
	Assessor II	DCA-5	4-E
	Coordenador I	DCA-6	3-S
	Coordenador II	DCA-7	5
	Coordenador III	DCA-8	5-E

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORIA, CONTENDO RESPECTIVOS SÍMBOLOS, COM CORRESPONDENTES REFERÊNCIAS PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS PARA NOMEAÇÃO

CARGO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	REQUISITO DE ACESSO
Diretor I	DCA-1	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, com exigência de formação superior, em instituição oficial ou reconhecida pelo órgão competente, em área correlacionada à competência de sua lotação
Diretor II	DCA-2	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Diretor III	DCA-3	3-E	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais ocupantes do Quadro de Cargos Efetivos - QCE
Assessor I	DCA-4	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assessor II	DCA-5	4-E	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais ocupantes do Quadro de Cargos Efetivos - QCE
Coordenador I	DCA-6	3-S	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, para atuação na área de competência da saúde, exigida formação correspondente às atribuições do cargo
Coordenador II	DCA-7	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Coordenador III	DCA-8	5-E	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais ocupantes do Quadro de Cargos Efetivos - QCE

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA PARA EXERCÍCIO DE CHEFIA, CONTENDO RESPECTIVOS SÍMBOLOS, COM REQUISITOS MÍNIMOS PARA NOMEAÇÃO QUANTIDADE

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	REQUISITO DE ACESSO	QUANTIDADE
Função Comissionada na Procuradoria Geral	FC-1	6-P	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre os Procuradores do Município efetivos na carreira	02 (duas)
Função Comissionada na Administração Geral	FC-2	6-F	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre os servidores púbicos efetivos na carreira	18 (dezoito)

ANEXO IV

QUADRO DA NATUREZA DOS ESTIPÊNDIOS E A REMUNERAÇÃO DEVIDA AOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	NATUREZA DOS ESTIPÊNDIOS	VALOR (R$)
Diretor I	DCA-1	2	Vencimento	R$ 7.883,06
Diretor II	DCA-2	3	Vencimento	R$ 5.986,58
Diretor III	DCA-3	3-E	Vencimento	R$ 5.986,58
Assessor I	DCA-4	4	Vencimento	R$ 4.449,97
Assessor II	DCA-5	4-E	Vencimento	R$ 4.449,97
Coordenador I	DCA-6	3-S	Vencimento	R$ 5.986,58
Coordenador II	DCA-7	5	Vencimento	R$ 3.208,82
Coordenador III	DCA-8	5-E	Vencimento	R$ 3.208,82

ANEXO V

QUADRO DA QUANTIDADE DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO	QUANTIDADE
Diretor I	DCA-1	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, com exigência de formação superior, em instituição oficial ou reconhecida pelo órgão competente, em área correlacionada à competência de sua lotação	6
Diretor II	DCA-2	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	29
Diretor III	DCA-3	3-E	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais ocupantes do Quadro de Cargos Efetivos - QCE	8
Assessor I	DCA-4	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	3
Assessor II	DCA-5	4-E	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais ocupantes do Quadro de Cargos Efetivos - QCE	3
Coordenador I	DCA-6	3-S	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, para atuação na área de competência da saúde, exigida formação correspondente às atribuições do cargo	8
Coordenador II	DCA-7	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	21
Coordenador III	DCA-8	5-E	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais ocupantes do Quadro de Cargos Efetivos - QCE	5

ANEXO VI

QUADROS DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

TABELA "A"

	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	ATRIBUIÇÕES
DCA - DIREÇÃO	Diretor I	DCA-1	2	I - realizar atividades de direção de natureza tática de alta complexidade, trançando de estratégica de execução;
				II - promover o planejamento de ações de sua área de atuação de modo a realização a missão e alcançar as metas e os objetivos da Pasta a que vinculado
				III - definir diretrizes, regras, planos e projetos de atuação no âmbito de sua diretoria, reportando-se à autoridade superior
				IV - promover a execução e programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos
				V - tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretriezes estabelecidas pelo secretário responsável pela Pasta
				VI - comandar e orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional
				VII - responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade previstas na estrutura organizacional da Secretaria a que vinculado
	Diretor II e III	DCA-2 e DCA-3	3 e 3-E	I - realizar atividades de liderança de equipe;
				II - garantir a integração e articulação de programas e projetos designados à sua Diretoria, no escopo de executar políticas públicas de governo atinentes à Secretaria a que vinculado
				III - estabelecer processos de desenvolvimento e acompanhamento dos programas e projetos de sua equipe, com alinhamento às estratégias estabelecidas pelo responsável pela sua Pasta;
				IV - adotar decisões referentes ao desempenho de sua equipe em consonância com as diretrizes traçadas pelo responsável pela Pasta a que vinculado, reportando-se à autoridade superior;
				V - comandar e orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional
				VI - responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade previstas na estrutura organizacional da Secretaria a que vinculado

TABELA "B"

	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	ATRIBUIÇÕES
DCA - ASSESSORIA	Assessor I e II	DCA-4 e DCA-5	4 e 4-E	I - prestar assessoria específica de natureza estratégica ao órgão a que vinculado
				II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de diretrizes, regras, planos e projetos de atuação em nível estratégico de atuação da Pasta em que estiver lotado
				III - apoiar no planejamento de ações de sua área de atuação, de modo a realizar a missão e alcançar as metas e objetivos da Pasta a que estiver lotado
				IV - monitorar, avaliar e relatar a execução da programação das ações e dos serviços de sua área de atuação ao seu superior
				V - fornecer ao seu superior auxílio especializado a adoção de decisões, embasado nas diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Poder Executivo
				VI - opinar sobre as orientações à equipe da unidade a que estiver lotado na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional dos servidores
				VII - auxiliar técnicamente seu superior na condução do conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade a que estiver lotado

TABELA "C"

	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	ATRIBUIÇÕES
DCA - COORDENADORIA	Coordenador I	DCA-6	3-S	I - realizar, na área da saúde, atividades de direção de unidades ou equipes de execução;
				II - garantir a integração e articulação, na área da saúde, de programas e projetos
				III - estabelecer diretrizes de atuação, alinhadas às estratégias do SUS, reportando-se à autoridade superior
				IV - promover a execução e programação das ações e dos serviços da área de saúde nos prazos previstos;
				V - comandar e orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional
				VI - responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da Secretaria Municipal de Saúde
	Coordenador II e III	DCA-7 e DCA-8	5 e 5-E	I - realizar atividades de direção de unidades ou equipes de execução;
				II - garantir a integração e articulação, no âmbito da unidade em que lotado, de programas e projetos
				III - estabelecer diretrizes de atuação, alinhadas às estratégias da Secretaria Municipal a que estiver lotado, reportando-se à autoridade superior
				IV - promover a execução e programação das ações e dos serviços de sua Secretaria nos prazos previstos;
				V - comandar e orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional
				VI - responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da Secretaria a que estiver lotado

ANEXO VII

TABELA DA REMUNERAÇÃO PROVISÓRIA PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	NATUREZA DOS ESTIPÊNDIOS	VALOR (R$)
Diretor I	DCA-1	2	Vencimento	R$ 7.653,46
Diretor II	DCA-2	3	Vencimento	R$ 5.812,21
Diretor III	DCA-3	3-E	Vencimento	R$ 5.812,21
Assessor I	DCA-4	4	Vencimento	R$ 4.238,07
Assessor II	DCA-5	4-E	Vencimento	R$ 4.238,07
Coordenador I	DCA-6	3-S	Vencimento	R$ 5.812,21
Coordenador II	DCA-7	5	Vencimento	R$ 3.027,19
Coordenador III	DCA-8	5-E	Vencimento	R$ 3.027,19

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORCAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da LRF)

Em atenção à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os Artigos 15 e 16, que tratam da Despesa Pública; do Artigo 17, que trata da Despesa Continuada; e Artigos 18, 19 e 20, que tratam das Despesas com Pessoal, apresentamos dados para análise da estimativa do impacto orçamentário e financeiro para Criação de Projetos de Lei que criam, alteram e extinguem cargos na estrutura da Administração Pública Municipal, para a concessão de Reajuste Anual aos Servidores, e para contratação de mão de obra para expansão dos novos serviços públicos.

Para tanto, passamos a expor o quanto segue:

1. A Receita Corrente Líquida de 2021, apurada entre os meses de janeiro a dezembro, é de R$ 130.508.468,49 (cento e trinta milhões, quinhentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos).
2. A Receita Corrente Líquida do exercício de 2022 vem apresentando tendência de aumento, fechando o mês de fevereiro com o valor de R$ 135.609.269,69 (cento e trinta e cinco milhões,

seiscentos e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos)

3. Dessa forma, para atendimento à legislação, temos os seguintes quadros:

Receita Corrente Líquida 2021	R$ 130.508.468,69
Limite máximo 54%	R$ 70.474.573,09
Limite prudencial 51,30%	R$ 137.377.335,46

Previsão da Receita Corrente Líquida 2022	R$ 135.609.269,69
Limite máximo 54%	R$ 73.229.005,63
Limite prudencial 51,30%	R$ 69.567.555,35
Receita Corrente Líquida Feveriro/2022	R$ 11.300.772,47

4. A média mensal de gasto com pessoal (folha e encargos, incluídos férias e 13º salário) no período entre janeiro e dezembro de 2021, foi de R$4.716.421,44 (quatro milhões, setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o total anual de R$56.597.057,29 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e noventa e sete mil, cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), representando 43,37% da Receita Corrente Líquida.
5. A média mensal de gasto com pessoal (folha e encargos, incluídos férias e 13º salário) no período entre janeiro e fevereiro de 2022, foi de R$4.945.849,13 (quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco

reais, oitocentos e quarenta e nove reais e treze centavos), representando 39,49% da Receita Corrente Líquida.

6. Tendo como base as informações acima, apresentamos a tabela com a inclusão dos valores necessários para:

ALTERAÇÃO DA ESTRUTRA ADMINISTRATIVA

QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL	REMUNERAÇÃO TOTAL
1	R$ 11.915,98	R$ 11.915,98
8	R$ 11.915,98	R$ 95.327,84
8	R$ 9.880,75	R$ 79.046,00
1	R$ 11.915,98	R$ 11.915,98
6	R$ 7.883,06	R$ 47.298,36
30	R$ 5.986,58	R$ 179.597,40
9	R$ 5.986,58	R$ 53.879,22
3	R$ 4.449,97	R$ 13.349,91
3	R$ 4.449,97	R$ 13.349,91
8	R$ 5.986,58	R$ 47.892,64
21	R$ 3.208,82	R$ 67.385,22
5	R$ 3.208,82	R$ 16.044,10
2	R$ 1.155,17	R$ 2.310,34
18	R$ 495,46	R$ 8.918,28
VALOR DA NOVA ESTRUTURA		**R$ 648.231,18**

VALOR CARGOS EXTINTOS	R$ 424.558,31
VALOR DO IMPACTO	**R$ 223.672,87**

MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

REAJUSTE ANUAL

FAIXA SALARIAL	INICIAL	FINAL	Nº SERVIDORES	VALOR BRUTO	VALOR TOTAL DO AUMENTO
1		R$ 1.100,00	63	R$ 69.300,00	
2	R$ 1.100,01	R$ 2.000,00	648	R$ 928.182,99	R$ 92.818,30
3	R$ 2.000,01	R$ 3.000,00	153	R$ 369.263,99	R$ 29.541,12
4	R$ 3.000,01	R$ 4.000,00	167	R$ 579.807,79	R$ 34.788,47
5	R$ 4.000,01	R$ 5.000,00	44	R$ 192.619,22	R$ 9.630,96
6	R$ 5.000,01	R$ 8.000,00	60	R$ 358.178,33	R$ 10.745,35
7	R$ 8.000,01	R$ 20.000,00	28	R$ 289.340,99	R$ 5.786,82
TOTAL			1163	R$ 2.786.693,31	R$ 183.311,02

DESCRIÇÃO	FOLHA	ABONO DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	TOTAL FOLHA
VALOR ATUAL	R$ 3.560.000,00	R$ 1.186.666,67	R$ 3.560.000,00	R$ 47.466.666,67
REPOSIÇÃO SALARIAL	R$ 200.000,00	R$ 66.666,67	R$ 200.000,00	R$ 2.666.666,67
REFORMA ADMINISTRATIVA	R$ 223.672,87	R$ 74.557,62	R$ 223.672,87	R$ 2.982.304,93
EXPANSÃO DE SERVIÇOS	R$ 100.000,00	R$ 33.333,33	R$ 100.000,00	R$ 1.333.333,33
TOTAL	**R$ 4.083.672,87**	**R$ 1.361.224,29**	**R$ 4.083.672,87**	**R$ 54.448.971,60**

DESCRIÇÃO	ENCARGOS/MÊS	ENC. FÉRIAS	ENC. 13º SALÁRIO	ENCARGOS/ANO
VALOR ATUAL	R$ 654.000,00	R$ 218.000,00	R$ 654.000,00	R$ 8.720.000,00
REPOSIÇÃO SALARIAL	R$ 43.000,00	R$ 14.333,33	R$ 43.000,00	R$ 573.333,33
REFORMA ADMINISTRATIVA	R$ 48.089,67	R$ 16.029,89	R$ 48.089,67	R$ 641.195,56
EXPANSÃO DE SERVIÇOS	R$ 21.500,00	R$ 7.166,67	R$ 21.500,00	R$ 286.666,67
TOTAL	**R$ 766.589,67**	**R$ 255.529,89**	**R$ 766.589,67**	**R$ 10.221.195,56**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

GASTO COM PESSOAL	VALOR / MÊS	VALOR/ANO	RCL MÍNIMA NECESSARIA	RCL DEZEMBRO 2021	RCL FEVEREIRO 2022
FOLHA	R$4.537.414,30	R$54.448.971,60			
ENCARGOS	R$ 851.766,30	R$10.221.195,56			
TOTAL GASTO COM PESSOAL	R$5.389.180,60	R$64.670.167,16			
VALOR MENSAL			R$10.778.361,19	R$10.875.705,71	R$11.300.772,47
VALOR ANUAL			R$129.340.334,32	R$130.508.468,49	R$135.609.269,69
% DA RCL			**50,00%**	**49,55%**	**47,69%**

Conforme

7. Pelo exposto, concluímos que com as alterações em análise, o município não irá chegar ao limite prudencial com Despesas de Pessoal.
8. Importante ainda ressaltar que o Auxílio Alimentação não é considerado despesa com pessoal.
9. A proposta de alteração dos valores, conforme tabela abaixo, conta com dotação orçamentária suficiente.

Auxílio Alimentação					
FUNÇÃO	QUANT.	VALOR ATUAL	AUMENTO	TOTAL DO AUMENTO	TOTAL COM AUMENTO
Estagiários	96	R$ 400,00	R$ -	R$ -	R$ 38.400,00
Comissionados	75	R$ 400,00	R$ 200,00	R$ 15.000,00	R$ 45.000,00
Outros	992	R$ 400,00	R$ 400,00	R$ 396.800,00	R$ 793.600,00
TOTAL	**1163**			**R$ 411.800,00**	**R$ 877.000,00**

Pelo exposto, concluímos viabilidade econômico financeira dos projetos apresentados.

O exposto é apenas uma previsão estimada e não exata, podendo ocorrer variações financeiras a maior ou menor, com implicações nos percentuais demonstrados.

As dotações serão suplementadas se necessário, de acordo com o artigo 41 da Lei 4.320/64.

Iguape/SP, 18 de março de 2022.

DARCI HELENA VENTURA TERUEL
Departamento de Economia e Finanças